PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 238/75

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Reduz, em 50% (cinqüenta por cento), o valor das passagens urbanas à classe estudantil e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas concessionárias de transporte coletivo na sede deste Município, serão obrigadas a vender passagens com redução de cinqüenta por cento (50%) aos alunos matriculados nos cursos de primeiro e segundo graus, exigindo-se, para utilização dessas passagens, que os escolares viagem uniformizados ou munidos de carteiras de identidade, fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estejam matriculados (carteira de estudante).

Art. 2º - Para efeito desta Lei, as empresas emitirão talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos freqüentam.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

OTAVIANO PROENÇA NETO
Diretor da Fazenda

AF/